



ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO CARTA CONVITE

Nº 04/2015.

Objeto da Licitação: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de EPIs (Equipamentos de proteção individual) para atendimento das necessidades dos Analistas Agentes de Fiscalização do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE), conforme disposições deste edital e seus anexos.

Data da Abertura: 12 de agosto de 2015

Horário: 14:30 h.

Local: Sala de reunião do CAU/CE

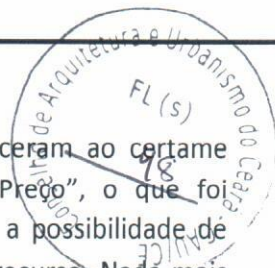
Endereço: Av. Santos Dumont, 2626, Loja 15, Aldeota, Fortaleza/CE.

Aos 12 de agosto de 2015, na cidade de FORTALEZA - CE, reuniu-se, a partir das 14:30 horas, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação do CAU-CE, nomeados pela Portaria nº 09/2015 de 15 de maio de 2015, composta pelos servidores, Francisco Erismar da Silva, Sarah Bastos de Macedo Carneiro e Francisca Patricia da Silva, para que fossem recebidos os envelopes contendo propostas de preços e documentação de habilitação referente a Carta-Convite nº 04/2015, cujo objeto supracitado. O Senhor presidente concedeu um prazo de 15 (quinze) minutos de tolerância para possíveis atrasos. Decorrida a referida tolerância, às 14h45 horas, o senhor Francisco Erismar da Silva, Presidente da Comissão, declarou que estavam abertos os trabalhos da presente licitação, nomeando a Srta. Sarah Bastos de Macedo Carneiro para secretariar a reunião. O presidente da Comissão deu início ao procedimento licitatório na modalidade convite, procedendo com o credenciamento. No ato, o CAU/CE recebeu os envelopes de "Habilitação" e "Proposta de Preço", simultaneamente, em ato público, das seguintes empresas convidadas: **1: J. MIRANDA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME (DATACOMP DISTRIBUIDORA) e 2: Q. ÓTIMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-ME.** Registra-se a ausência da licitante convidada **E2**, que não enviou proposta ao certame. Tendo em vista que compareceram à sessão apenas duas licitantes, supracitadas, não foi procedida a abertura dos envelopes de "Habilitação" e "Proposta de Preços", por não ter a presença mínima de três licitantes com propostas válidas. Portanto, a licitação foi considerada fracassada. Em conformidade com o que estabelece a lei 8666/93 e deliberação do TCU – Acórdão 108/99 – Plenário, que dispõe: no convite, para que a contratação seja possível, são necessárias pelo menos três propostas válidas, isto é, que atendam a todas as exigências do ato convocatório, não é suficiente a obtenção de três propostas. É preciso que as três sejam válidas. Caso isto não ocorra, a Administração deve repetir o convite e convidar mais um interessado, no mínimo, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações, ressalvadas as hipóteses de limitação de mercado ou manifesto desinteresses dos convidados, circunstâncias estas que devem ser justificadas no processo de licitação. Então, o presidente da CPL-CAU/CE informou que o resultado seria publicado no quadro de avisos da entidade conforme

Handwritten signatures and initials in blue ink.



estabelece a lei 8666/93. Os representante das empresas que compareceram ao certame solicitaram a devolução dos envelopes "Habilitação" e "Proposta de Preço", o que foi autorizado pelo presidente da CPL. Os licitantes presentes, considerando a possibilidade de nova publicação do edital de licitação, desistiram do direito ao prazo de recurso. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente determinou que fosse encerrada a presente sessão, do que para constar fora lavrada esta ata, que vai assinada por mim, Sarah Bastos de Macedo Carneiro, que secretariei, e pelos demais membros integrantes da Comissão, servidores Francisco Erismar da Silva e Francisca Patricia da Silva.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PRESIDENTE: Francisco Erismar da Silva



Membro: Francisca Patricia da Silva

Membro Sarah Bastos de Macedo Carneiro